



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 332/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 03/10/19

PROCESSO : 1172/2019

REQUERENTE : FRANCISCO CARLOS FELÍCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 452,13** (quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), alegando duplicidade por **FRANCISCO CARLOS FELICIO, CPF 738.317.008-34**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA (fls.02);
- 02- Cópia Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Carteira de Identidade do Exército Brasileiro (fls.03);
- 03- Extrato Bancário;
- 04- Cópia do Comprovante de Residência (fls.04);

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, em três cotas e em cota única referente ao veículo de placa NAN 1497, Renavam 0022368518, e requerer a restituição das três cotas pagas de forma indevida.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 1072/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.10) em resumo:

Assim presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

*Assinado*



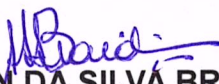
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1172/2019

Fls. 02

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa NAN 1497 e Renavam 0022368518, recolhido no valor R\$ 452,13 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), o qual o contribuinte alega que recolheu em três cotas e em cota única.

Compulsando os autos, verificou-se a comprovação do alegado, conforme os espelhos dos DARE (fls. 09/12).

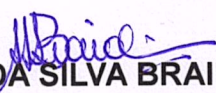
Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 66 e seguintes nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
  - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
  - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
  - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 452,13** (quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1172/2019

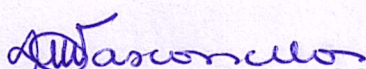
Fls. 03

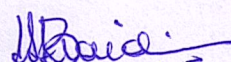
**DECISÃO:**

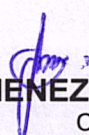
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**FRANCISCO CARLOSS FELÍCIO,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

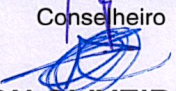
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2019.

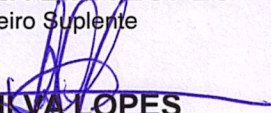
  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

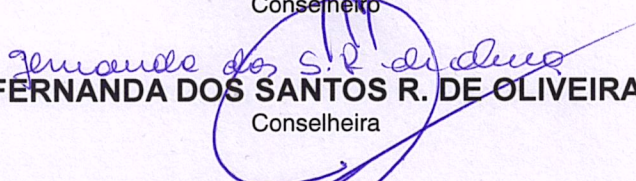
  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

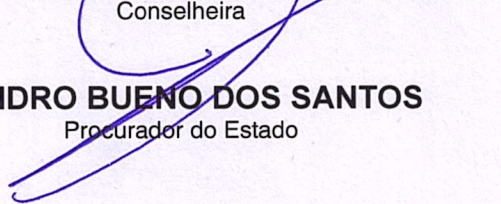
  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ALISSON OLIVEIRA LOPES**  
Conselheiro Suplente

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado